CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2001

Walter Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 24/11/1987

PROJETO DE LEI Nº 111/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Centro Católico de Evangelização Shalom na forma que indica

VEREADOR: Juarez Leitão

LEI Nº 6280 DE 09/05/1988 - Sancionada

DIOM Nº 8886 DE 08/06/1988

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6280 DE 09 DE maio DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE maio DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 25/11/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 111/87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, NA FORMA QUE INDICA.

Ao Vereador Haroldo Vieira, para relatar
Em 27/11/87
Adonias

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/11/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

JUSTIFICATIVA

O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM É UMA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR FINALIDADE LEVAR O EVANGELHO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO À JUVENTUDE, UTILIZANDO COMO MEIOS: BIBLIOTECAS, LIVRARIAS, RECURSOS AUDIO-VISUAIS E UMA LANCHONETE.

PELAS FINALIDADES DA SOCIEDADE, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA SERÁ ACATADA PELOS MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

VEREADOR - JUAREZ LEITÃO

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/11/1987
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/1987
Presidente

ESTATUTOS DO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Capítulo I - Denominação , sede e objetivo

Art. 1 - Fica constituída , sob a denominação de CENTRO CATÓLICO DE EVANGÊLIZAÇÃO SHALOM , uma sociedade civil , sem fins lucrativos , que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2 - A entidade terá sua sede em Fortaleza , Capital do Estado do Cêará , e durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - A sociedade tem como finalidade levar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo à juventude utilizando como meios : biblioteca , livraria , recursos audio-visuais e uma lanchonete.

Capítulo II - Dos sócios

Art. 4 - Os sócios serão enquadrados nas seguintes categorias :

a) Efetivos - compreende os fundadores e os que , segundo proposta da Diretoria , sejam aceitos em Assembleia Geral.

b) Contribuintes - os que desejando cooperar para o progresso da sociedade nela sejam inscritos.

§1º - poderão ser admitidos como sócios fundadores ou efetivos aqueles que professarem a fé católica.

§2º - a condição de sócio não dá direito à percepção de qualquer vantagem financeira , mesmo no exercício de cargo na direção da entidade.

Art. 5 - São direitos dos Sócios Efetivos :

a) Comparecer às Assembléias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade.

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade.

c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias , na forma do artigo 13.

Art. 6 - São deveres dos sócios :

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas.

b) Satisfazer pontualmente as suas contribuições sociais.

c) Prestar à Sociedade toda a colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

§ único - Os sócios não respondem diretamente nem subsidiariamente pelas obrigações contrídas pela Sociedade.

Art. 7 - A exclusão de sócios é de competência exclusiva da Assembléia Geral , por proposta da Diretoria.

Capítulo III - Do Patrimônio

Art. 8 - O patrimônio da Sociedade será constituído por :

a) contribuições , doações e legados.

b) quaisquer bens que venha a receber de sócios ou de terceiros.

c) bens e direitos adquiridos pela sociedade e/ou provenientes de rendas patrimoniais.

d) subvenções.

Art. 9 - As despesas da Entidade serão custeadas por quaisquer das fontes previstas no Art. 8.

Capítulo IV - Da Administração

Art.10 - A Sociedade exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos :

I) Assembléia Geral

II) Diretoria

Da Assembléia Geral

Art.11 - À Assembléia Geral compete :

a) Eleger e destituir os membros da Diretoria.

b) Estabelecer as normas regulamentares da Sociedade.

c) Pronunciar-se sobre o relatório de contas anuais da Diretoria.

d) Aprovar , emendar ou reformular os presentes estatutos.

e) Deliberar sobre a exclusão de associados , por descumprimento de seus dèveres sociais.

g) Dissolver a sociedade , obedecendo ao que dispõe o Art. 20.

Art.12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á , anualmente , na segunda quinzena do mês de maio , em dia e hora previamente marcados pela Diretoria.

Art.13 - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente , por solicitação da Diretoria , ou mediante requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias , através de carta protocolada ou telegrama , firmados pelo Presidente da Sociedade , em que serão consignados o dia , hora , local da Assembléia , e a ordem dos trabalhos.

Art.16 - Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos , tendo direito,cada sócio , a um (1) voto.

Da Diretoria

Art.17 - A Diretoria será composta de quatro (4) membros :

Um (1) Presidente

Um (1) Vice-presidente

Um (1) Secretário

Um (1) Tesoureiro

§ único - o mandato dos membros da Diretoria será de dois anos , permitida a reeleição.

Art.18 - A Diretoria exercerá as suas atividades visando à consecução dos objetivos da Sociedade , competindo-lhe :

a) Dirigir a Sociedade de acordo com o presente Estatuto , promovendo o desenvolvimento da Instituição ;

b) Administrar o patrimônio.

c) Cumprir e fazer cumprir os ordenamentos jurídicos aplicáveis à sociedade.

d) Apresentar , na segunda quinzena de janeiro o balanço anual relativo ao exercício anterior , que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária.

e) Estabelecer as contribuições dos associados.

f) Apreciar as propostas para a admissão de sócios efetivos.

g) Aprovar outras proposições que digam respeito aos interesses da sociedade , direitos e deveres dos associados.

Art.19 - A competência de cada membro da Diretoria será estabelecida por decisão conjunta de seus integrantes.

§1º - Compete ao Presidente da Sociedade representá-lo em juízo ou fora dele

§2º - Os cheques e/ou outros documentos relacionados com pagamentos serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoreiro em exercício.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.20 - A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo , por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada para esse fim , tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§1º - A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos , no pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - No caso de extinção da sociedade , o patrimônio líquido será destinado a uma associação congênere , a critério da Assembléia Geral.

Art.21 - O exercício social encerra-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Art.22 - Enquadra-se a Sociedade no Código de Atividades Econômicas Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal de nº 80.21 - Associação Beneficientes , Religiosas e Assistenciais , de fins não lucrativos.

Art.23 - Os membros da primeira Diretoria terão seus mandatos encerrados após dois (2) anos da publicação do presente Estatuto.

Art.24 - Fica estabelecido o Forum de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões , aimda que uma ou ambas as partes já não mais tenha domicílio na Capital.

Art.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Fortaleza , 26 de maio de 1982

Moysés Louro de Azevedo Filho

MOYSÉS LOURO DE AZEVEDO FILHO

PRESIDENTE

E S T A T U T O

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Sob a denominação de Centro Católico de Evangelização Shalom , fica constituída uma sociedade civil , com endereço à rua Cel. Jucá · 273 , Fortaleza , sem fins lucrativos , por tempo indeterminado , tendo por finalidade promover a evangelização de jovens.

A Diretoria da sociedade é composta de 1(um) presidente : Moisés Louro de Azevedo Filho , brasileiro , solteiro , estudante , CPF· 061552273/49 , 1(um) Vice Presidente : José Carlos de Araújo , brasileiro , solteiro , estudante , CPF nº 213 829 803/53 ; 1(uma) tesoureira : Luiza Maria Ferreira Façanha , brasileira , solteira , estudante , CPF nº 214 176 953/15 ; 1(um) secretário : Alberto dos Santos Paiva Filho , brasileiro , solteiro , estudante , CPF 219 902 043/68. Os membros da Diretoria terão mandatos por dois anos , sendo eleitos· em Assembléia Geral Ordinária , no dia e hora previamente marcados pela diretoria.

É representada pelo Presidente em juízo ou fora dele. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigaçõss contraídas pela sociedade , nem a sociedade responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer de seus membros. Em caso de dissolução · da sociedade o patrimônio converterá a uma associação congênere , a · critério da Assembleia Geral. Fica estabelecido o Forum de Fortaleza· para dirimir quaisquer questões , ainda que uma ou ambas as partes , não tenha mais domicílio nesta Capital.

Estes estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral; por convocação do Presidente.

Fortaleza , 25 de maio de 1982

Moysés Louro de Azevedo Filho.

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ
D. ___ / ___ / ___
Valor : Cr$ 7.599
N R _____ — A

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE [illegible]
RUA MAJOR FAC[illegible]
Telefones: 231-1553 e 231 1573
FORTALEZA - CEARÁ

Substituto

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e cartório o LIVRO A-4 de REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, protocolado np protocolo geral sob o nº 33546, registrado sob o nº de ordem 0980, consta o registro do Estatuto da sociedade denominada "CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM", com sede e foro jurídico nesta capital. O referido é verdade. Dou fé. Eu, _____, escrevente compromissada, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 17 de maio de 1982. E^U, _____. Ressalvo a rasur a onde lê: SHALOM. _____.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

_____

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

7652

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE POSTURAS

A L V A R Á

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHACOM

PARA SE ESTABELECER A

AV. ESTADOS UNIDOS, 2539 - ALDEOTA

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

ESCOLA

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR

USO	CAT. DO USO	PROCESSO Nº
A D E Q U A D O	EL	6535/87

INSCRIÇÃO	CGC-MF	INSC. ESTADUAL	EXERC.
165.378-4			1987

VALOR DO TRIBUTO	ÁREA EM M²	HOR. DE FUNCIONAMENTO	VÁLIDO ATÉ
Cz$ 470,00	200,00	NORMAL	JAN/88

EMITIDO EM:	CONFERIDO:	VISTO:
17 / 11 / 87	17 / 11 / 87	17 / 11 / 87
FUNCIONÁRIO	CHEFE DO SERVIÇO Herialdo da Silveira Oliveira Eng.º Chefe do S. F. P	DIR. DEPTº DE POSTURAS PROF. ADEU DA COSTA RODRIGUES DIRETOR DEPARTAMENTO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 26/11/1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 63 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 111/87

O VEREADOR JUAREZ LEITÃO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, NA FORMA QUE INDICA."

TRATA-SE DE UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM POR FINALIDADE CONGREGAR SEUS ASSOCIADOS, E ATRAVÉS DO CONGRASSA - MENTO LEVAR O EVANGELHO À JUVENTUDE, UTILIZANDO COMO MEIOS BIBLIOTECAS, LI- VRARIAS, RECURSOS AUDIO-VISUAIS E OUTROS MOVIMENTOS SADIOS.

ACREDITAMOS NOS PROPOSITOS DA ASSOCIAÇÃO E ASSIM SENDO, PELOS SEUS ELEVADOS OBJETIVOS DECLARAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMA- RA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/87.

'APROVADO'
EM 30/11
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1192/87

Fortaleza, 03 de dezembro de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta

Parte do Projeto